



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 2º Subsolo Sl. 209 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 28/2017

Processo nº 08620.007299/2017-94

CONTRATO Nº. 28/FUNAI/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão **FRANCISCO JOSÉ NUNES FERREIRA**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 673, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 210.918.113-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.827.214 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Rio Branco, 156, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 40.040-003, inscrita no CNPJ nº. 11.320.576/0001-52, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, a senhora **POLIANA MODENESI FERRAZ**, CPF nº 099.427.757-60, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.007299/2017-94 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, em regime de serviço contínuo, sob demanda, por preço unitário mensal, para atuar como agente de integração, em conjunto com a CONTRATANTE e instituições de ensino de todo o país, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio e de educação profissional para provimento de 294 (duzentas e noventa e quatro) vagas de estágio por todo o território nacional, sendo 88 (oitenta e oito) vagas de nível superior e 206 (duzentas e seis) de nível médio, na Sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF, nas Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Frentes de Proteção Etnoambientais, Museu do Índio e Centros Audiovisuais, assim como outras unidades descentralizadas localizadas no território brasileiro, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretária de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com a planilha abaixo.

1.1.1. Os quantitativos e distribuição das vagas poderão sofrer alterações sem aviso prévio a critério da CONTRATANTE.

UNIDADES	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
ACRE		
COORDENAÇÃO REGIONAL ALTO PURUS - RIO BRANCO	2	0
FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ENVIRA – RIO BRANCO	0	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ - CRUZEIRO DO SUL	3	0
ALAGOAS		
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I - MACEIÓ	4	3
AMAPÁ		
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ - MACAPÁ	3	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE OIAPOQUE	1	
AMAZONAS		
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES - TABATINGA	4	0
COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2	0
COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA - HUMAITÁ	3	0
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	0	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JAVARI - ATALAIA DO NORTE	2	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE MANACAPURU	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE MAUÉS	1	0
FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL VALE DO JAVARI - ATALAIA DO NORTE	1	0
BAHIA		
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO - PAULO AFONSO	3	0
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA - PORTO SEGURO	5	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE ITABUNA	1	0
CEARÁ		
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II - FORTALEZA	3	2
DISTRITO FEDERAL		
FUNAI SEDE - BRASÍLIA	90	49
CENTRO DE FORMAÇÃO EM POLÍTICA INDIGENISTA – SOBRADINHO	4	5
GOIÁS		
CENTRO AUDIOVISUAL DE GOIÂNIA/MI	0	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE MINAÇU	1	0
MATO GROSSO		
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ	0	3

COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO - JUÍNA	2	0
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO - COLIDER	2	1
COORDENAÇÃO REGIONAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2	0
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - BARRA DO GARÇAS	4	1
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU - CANARANA	5	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE SAPEZAL	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CAMPINÁPOLIS I	2	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CAMPINÁPOLIS II	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE COMODORO II	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CONFRESA I	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE GENERAL CARNEIRO	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE SANTA TEREZINHA	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE TANGARÁ DA SERRA I	1	0
MATO GROSSO DO SUL		
COORDENAÇÃO REGIONAL CAMPO GRANDE	3	0
COORDENAÇÃO REGIONAL DOURADOS	2	1
COORDENAÇÃO REGIONAL PONTA PORÃ	2	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE AQUIDAUANA	1	0
MINAS GERAIS		
COORDENAÇÃO REGIONAL MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO - GOVERNADOR VALADARES	2	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE TEÓFILO OTONI	2	0
PARÁ		
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ - ALTAMIRA	3	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - MARABÁ	2	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS - ITAITUBA	2	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE REDENÇÃO	1	0
PARANÁ		
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE GUAÍRA	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE NOVA LARANJEIRAS	2	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM SÃO JERÔNIMO DA SERRA	1	0
RIO DE JANEIRO		
MUSEU DO ÍNDIO - RIO DE JANEIRO	0	1
RIO GRANDE DO NORTE		
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE NATAL	1	0
RIO GRANDE DO SUL		
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO	0	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE NONOAI	1	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE TAPEJARA	0	1
RONDÔNIA		

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL	2	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM	1	0
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ	3	0
RORAIMA		
COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA - BOA VISTA	2	0
SANTA CATARINA		
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL - CHAPECÓ	4	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL - SÃO JOSÉ	1	0
SÃO PAULO		
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE - ITANHAÉM	4	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE ITANHAÉM	1	0
TOCANTINS		
COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - PALMAS	0	6
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE ITACAJÁ	2	0
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE TOCANTINÓPOLIS	1	0
TOTAL	206	88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 06/FUNAI/2017 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos e trinta e oito reais) , perfazendo o valor global estimado de R\$ 95.256,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais)

4.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Após o contrato ser assinado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início de suas atividades e a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio de todos os estudantes ativos que atualmente estagiam na CONTRATANTE, firmando convênios com as instituições de ensino destes estudantes ativos, contratando um seguro de acidentes pessoais para os estagiários conforme o Art. 9º da Lei nº 11.788: "IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de

compromisso", e disponibilizar uma plataforma online para as novas contratações e ferramentas para a gestão de todas as atividades inerentes aos estagiários, conforme descrição detalhada do item 5.2 do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a migração dos dados do atual agente de integração e colocado em disponibilidade da nova plataforma em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, neste deverá conter o banco de dados dos estudantes já desligados, os ativos e todo o banco de estudantes classificados nos editais de recrutamento e seleção anteriores com possibilidade de contratação dos mesmos quando solicitado pelo sistema online/web.

5.3. A CONTRATADA deverá ter em seu sistema, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o acesso para os estudantes se cadastrarem e a plataforma pronta para a publicação dos editais de recrutamento e seleção, inscrições dos candidatos e provas disponibilizadas conforme especificado no item 5.2 do Termo de Referência, para a formação de cadastro de reserva de estudantes a serem contratados se necessário.

5.4. Executado o contrato de acordo com os termos definidos neste Contrato e no Termo de Referência, o seu objeto será recebido pela CONTRATANTE:

5.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e as especificações do objeto definidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1. Prestação de serviço de agente de integração entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino por todo o território nacional buscando o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio mediante o pagamento de taxa de administração por estagiário com contrato ativo.

6.1.2. Desenvolvimento de atividades de seleção, elaboração de edital, divulgação do processo seletivo, aplicação de provas para a seleção, classificação dos candidatos, sistematização dos dados, apresentação de relatórios online, acompanhamento do estudante, atualização de dados cadastrais, contato com os candidatos, conferência e atesto das documentações dos estagiários durante o processo de contratação e durante a vigência do contrato a cada semestre, controle de vagas livres e ocupadas, cadastramento dos supervisores, execução online da convocação, cobrança das documentações e manutenção de plataforma de gestão das atividades do estágio.

6.1.3. Emissão online de Termo de Compromisso de Estágio, Relatórios de Atividades, Termos Aditivos, crachás, celebração de convênios com as instituições de ensino e demais documentações que se fizerem necessárias ao perfeito andamento das atividades em consonância com o disposto na Orientação Normativa nº 02/2016, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1.4. Elaboração de plataforma online com banco de dados integrado para cadastramento dos estudantes, execução das provas, convocação dos estudantes, controle das atividades rotineiras e das convocações realizadas, execução das tarefas do estágio e geração de relatórios.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

6.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes atividades:

6.2.1.1. Realização de processo seletivo *online* para preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes de nível médio e superior nas unidades da CONTRATANTE com a elaboração de edital em conjunto com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá ser de nível nacional ou âmbito regional segundo a demanda requerida pelo setor responsável, divulgação do processo seletivo pela equipe da CONTRATADA junto às redes sociais, no sítio do agente de integração, em blogs, nos bancos de talentos e principalmente nas instituições de ensino públicas e privadas com afiação de banners, entrega de folders e/ou cartazes; as inscrições serão realizadas pelo portal web da CONTRATADA com acesso gratuito, com transcrição integral dos termos editalícios, podendo ser impresso e com o esclarecimento de dúvidas pelo e-mail do agente de integração, chat on-line no portal e central de atendimento telefônico; os campos para preenchimento das especificidades na ficha de inscrição serão definidos pela CONTRATANTE; os dados dos candidatos serão depurados para a confirmação da inscrição segundo o resultado da análise do perfil solicitado no edital, com comunicação virtual personalizada de confirmação de inscrição; a elaboração das provas dar-se-á por profissionais especializados segundo cada especialidade de curso, constante no banco de dados da CONTRATADA; as provas serão aplicadas por meio eletrônico, utilizando programa específico de provas com operacionalização de sistema de travamento de cópia, impossibilitando a visualização da pergunta anterior ou posterior (enquanto estiver sendo respondida uma questão), utilização mínima de tempo por resposta, baseado nos moldes dos sistemas de aplicação de provas das grandes empresas e estatais; a correção das provas e a divulgação dos resultados parcial e final dar-se-ão na forma definida em edital, findo o processo seletivo serão elaborados relatórios contendo listas com o resultado final com ordenação por cidades, curso, horário disponível para o estágio, ordem de classificação, inclusive listas em separado para portadores de deficiência e em conjunto com os demais, podendo abarcar participantes de programas de incentivo à graduação como FIES e PROUNI, bem como relação por raça caso solicitado, podendo inclusive ser utilizado como fator de desempate a pedido da CONTRATADA; envio de comunicação personalizada aos aprovados, informando a cerca do cadastro de reserva e efetuando caso necessário a confirmação do interesse ou a exclusão do estudante da lista classificatória.

6.2.1.2. A convocação dos estudantes dar-se-á em ordem decrescente de nota final pelo supervisor de cada unidade da CONTRATANTE a qual possui vaga disponível, podendo ter mais de um supervisor por localidade com login e senha próprios de acesso à plataforma no portal da CONTRATADA; o supervisor não poderá convocar estudantes fora da ordem classificatória e nem efetuar a exclusão de candidatos; o supervisor somente poderá efetuar uma convocação caso a sua unidade possua vagas livres para contratação, baseado no controle de vagas a ser exercido pelo sistema do agente de integração; o sistema de convocação deverá calcular automaticamente a carga horária e o valor da bolsa-auxílio de cada convocado baseado no horário disponível para estagiar cadastrado por cada candidato no ato da inscrição; a convocação deverá ser autorizada pelo setor responsável da CONTRATANTE por meio do portal online do agente de integração com login e senhas próprios de gestores da plataforma; após a aprovação da convocação deverá ser encaminhado ao convocado e ao supervisor comunicação personalizada contendo os dados da contratação, data de início do estágio, informações sobre a documentação necessária e encaminhado formulários de cadastro para o preenchimento pelo estudante e posterior envio à CONTRATANTE, além de fornecimento da declaração para fins de abertura de conta para o recebimento da bolsa-auxílio emitido às instituições bancárias.

6.2.1.3. O cadastro de reserva de candidatos aprovados será sistematicamente atualizado e renovado por outro processo seletivo sempre que houver percentual mínimo de aprovados no curso e local ofertado para o estágio.

6.2.1.4. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes.

6.2.1.5. Deverá ser celebrado convênio com as instituições de ensino públicas e privadas, de nível médio, técnico, superior e tecnológico em todas as cidades que possuem vaga de estágio conforme o nível para contratação, podendo ter alteração de cidade ou mesmo adição de outras no decorrer do contrato.

6.2.1.6. Emissão de Termo de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Relatórios de Atividades e Termos de Rescisão a todos os estagiários por meio da plataforma online do agente de integração com login e senha do estudante e pelo setor responsável da CONTRATANTE.

6.2.1.7. Atendimento das demandas a qualquer tempo da área responsável pelo controle de estágio da CONTRATANTE para alterações de sistema, auxílio nas operações na plataforma, novas contratações, alterações nos Termos de Compromisso, desligamentos, controle de vagas e de estagiários ativos e inativos, assim como fornecer planilhas detalhadas em arquivos de excel, bloco de notas, odt, arquivos de dados, pdf, jpeg e demais extensões com os dados dos estudantes e candidatos quando solicitado pela CONTRATADA.

6.2.1.8. Controle sistematizado com aviso por e-mail aos estudantes e supervisores e controle online na plataforma para área responsável pela gestão do estágio da CONTRATANTE da prorrogação do estágio, da vigência do Termo de Compromisso próximo ao final, da formatura de estagiários e de término do tempo total de estágio, devendo contemplar em seu banco de dados as informações relativas aos contratos anteriores.

6.2.1.9. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

6.2.1.10. Emissão e envio de crachás com foto aos estudantes contratados para as cidades e endereços correspondentes a cada unidade da CONTRATANTE a qual o estudante irá cumprir com o estágio.

6.2.1.11. Deverá ser efetuado no início das atividades a migração dos dados do atual agente de integração para a composição do banco de ativos e inativos e atuais listas de classificação de candidatos para a continuidade dos serviços atualmente prestados. Assim como ao final do contrato deverá ser emitido relatórios e fornecido o banco de dados para a entrega à CONTRATANTE dos dados constantes nos bancos e sistemas da CONTRATADA.

6.2.1.12. Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União conforme Art. 3º, inciso I, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular atestados pela instituição de ensino em curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial, ensino fundamental (nos anos finais), educação de jovens adultos, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

6.2.1.13. A plataforma de controle das atividades de estágio com o sistema de inscrições, provas, contratação e demais atividades inerentes ao controle de estágio especificadas na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 deverá estar em constante aprimoramento pela área técnica de informática para o atendimento às necessidades de gestão da CONTRATANTE, tendo o seu formato, apresentação, funcionamento e programação em constante desenvolvimento a pedido do Núcleo de Estágio da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/93.

7.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------------------	---------------------------	------------------

7.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme disposto no Edital, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 8.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 8.3. Quando da prorrogação contratual a CONTRATANTE:
 - I - realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;
 - II - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
 - III - a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste Instrumento, expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de três dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
 - IV - providenciará, se positiva a resposta da CONTRATADA, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
 - V - caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:
 - a) Multa de 5% do valor global do Contrato;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - VI - Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
 - VII - Considerará, com base nos dados colhidos pelo Fiscal, a qualidade da prestação dos serviços valendo-se das ocorrências em relação ao nível de serviço acordado e das avaliações bimestrais enviadas pelos setores utilitários dos serviços.
- 8.4. A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:
 - 8.4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, suspensão de participar de procedimentos licitatórios pela CONTRATANTE ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos.

8.4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: PTRES 089637, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100, Nota de Empenho: nº 2017NE800231, de 16/10/2017, no valor de R\$ 15.876,00 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais) e seus reforços.

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Cumprir com as cláusulas descritas neste Contrato, conforme detalhamento no item 4 do Termo de Referência;

10.3. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;

10.4. Designar, a partir de seu quadro de funcionários, supervisor ou gerente para o contrato, com a finalidade de centralizar comunicações e questionamentos mútuos;

10.5. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios e documentações para a celebração dos convênios;

10.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao acompanhamento de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos (levantamentos e relatórios) que lhe forem solicitados;

10.7. Conferir, no ato da convocação, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

10.8. Prestar serviços de acordo com as cláusulas e condições contidas no Edital.

10.9. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os;

10.10. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento;

10.11. Proporcionar, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, palestras e orientações aos estagiários e supervisores da CONTRATANTE com assuntos pertinentes ao estágio, podendo ser online para as unidades fora do Distrito Federal.

10.12. Verificar o vínculo do estudante com a instituição de ensino semestralmente ou quando da emissão de termos aditivos ao TCE;

10.13. Atestar por meio de profissionais adequados os laudos de portadores de deficiência e auxiliá-los com ferramentas de acessibilidade no ato da inscrição e no processo seletivo online;

10.14. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando à CONTRATANTE que a apólice é compatível com os valores de mercado;

10.15. Enviar bimestralmente relatório de estágio a ser preenchido pelos respectivos supervisores de cada estudante observando a ON nº 2/2016 do MPOG;

- 10.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 10.17. Realizar pelo menos uma reunião semestral (podendo ser online) de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 10.18. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao setor responsável pela gestão do estágio na CONTRATANTE;
- 10.19. Comunicar à CONTRATANTE, ao supervisor e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 10.20. Verificar a veracidade das informações e conferir a documentação dos estudantes gerando o atesto com a finalidade de evitar possíveis fraudes e falsificações;
- 10.21. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 10.22. Comunicar o desligamento de estudantes a pedido dos supervisores, pelos próprios estudantes ou mesmo por alteração, abandono, trancamento ou conclusão de curso;
- 10.23. Registrar a data e o motivo do desligamento do estudante, ou desistência da convocação, segundo comunicação feita pelo órgão ou por pedido direto feito pelo próprio estudante ou supervisor;
- 10.24. Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 10.25. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 10.26. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 10.27. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e a CONTRATANTE;
- 10.28. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e da CONTRATANTE;
- 10.29. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 10.30. Diagramar, imprimir, no formato mais conveniente à CONTRATADA, e distribuir aos estudantes no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, manual de orientações básicas sobre o Programa de Estágio da CONTRATANTE, cujo conteúdo será fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.31. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.32. É imprescindível que o agente de integração conte com uma sede no território nacional, com equipe administrativa, equipe de programadores experientes para o desenvolvimento dos sistemas e de banco de dados e equipe de redes e interface web para criação e manutenção do portal.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

- 11.1.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.1.3. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 11.1.4. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.1.5. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 11.1.6. Supervisionar as atividades do setor de estágio;
- 11.1.7. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 11.1.8. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 11.1.9. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração;
- 11.1.10. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 17 da Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 11.1.11. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 11.1.12. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por unidade e suas alterações;
- 11.1.13. Efetuar o remanejamento de estagiários e/ou vagas;
- 11.1.14. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 11.1.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
- 11.1.16. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE;
- 11.1.17. Receber e atestar as notas fiscais e faturas correspondentes por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

- 12.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
 - 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 12.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.2. Seguro-garantia;

12.4.3. Fiança bancária.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, mencionados no art. 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.8.1. Caso fortuito ou força maior;

12.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.8.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

12.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 12.9.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.12. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.13. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nos contrato.

12.14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

12.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.16. A garantia será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, respeitado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato firmado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.2. Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_o) \times P] / I_o$$

13.2.1. Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês de reajuste

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

13.2.2. Para Reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

13.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta de preços, exigida no Edital.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento consistem na verificação da conformidade do objeto contratado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, observando, ainda, o Manual de Gestão e Fiscalização da CONTRATANTE (Portaria nº. 899/DAGES, de 14/09/2015).

14.2. Não obstante o licitante ser o único e exclusivo responsável pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no edital;
- b) certificar que o serviço foi executado e atestar as notas fiscais;
- c) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a prestação do objeto;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de penalidades, informando-as à Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, sob pena de responsabilidade;
- e) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, ouvindo a DAGES, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo e designar responsável para acompanhamento da prestação do serviço contratado.

14.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

14.4. A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

II - Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para aplicação da Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do inciso II do mesmo item.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas neste Contrato, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato decorrente da licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidas, primeiramente, da garantia contratual. Na sua falta ou na sua insuficiência, a quantia devida será deduzida

dos valores a serem pagos à CONTRATADA. Caso, ainda assim, não seja satisfeito o crédito da CONTRATANTE, o débito será inscrito em Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.7. Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do Contrato, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

15.7.1. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos I a V do item 15.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.7.2. Os recursos referentes à sanção estabelecida no inciso V, do item 15.1 poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Quinta.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

16.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/FUNAI/2017;

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10. A dissolução da sociedade contratada;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.007299/2017-94;

16.2.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

16.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08620.007299/2017-94, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 desta Cláusula;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.4.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.2.12 a 16.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5. Devolução de garantia;

16.6. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.7. Pagamento do custo da desmobilização.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

17.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

17.3. Não será admitido consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

FRANCISCO JOSÉ NUNES FERREIRA

Pela CONTRATANTE

POLIANA MODENESI FERRAZ

Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Modenesi Ferraz, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Nunes Ferreira, Diretor(a)**, em 20/10/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382747** e o código CRC **5234A8CC**.